



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 2.441/2015**

Autor: Vereador Prof. AILTON SALGADO ROSENDO

*Estabelece diretrizes para a Política Municipal de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência e dá outras providências.*

**SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA** – Prefeito de Amambai – MS, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que em Sessão Ordinária realizada no dia 11/05/15 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Na formulação e implementação da Política Municipal de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência, o Poder Público pautar-se-á pelas seguintes diretrizes, dentre outras possíveis e necessárias, voltadas à prevenção e ao controle da violência contra as mulheres, bem como ao atendimento das que vierem a se tornar vítimas dessa violência:

*I- desenvolvimento de ações de atendimento prioritário através do Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS), Secretaria Municipal de Saúde e Coordenadoria da Mulher de modo interdisciplinar e intersetorial, às mulheres em situação de violência;*

*II- conscientização de todos, especialmente dos que fazem o atendimento às mulheres em situação de violência, em órgãos públicos ou em instituições privadas, sobre a importância da denúncia como forma de inibição da própria violência;*

*III- Havendo recursos financeiros o Poder Público poderá criar, manter e ampliar, de acordo com a necessidade, abrigos para mulheres em situação de violência;*

*IV- realização de campanhas contra a violência no âmbito conjugal, afetivo e doméstico através da Coordenadoria da Mulher e demais órgãos afins;*

*V- divulgação permanente dos endereços e dos telefones de órgãos e entidades de atendimento à mulher em situação de violência;*

*VI- atendimento destinado à prestação de informações por meio de contato pessoal ou telefônico e ao recebimento de denúncias sobre atos de violência contra as mulheres, através do Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS);*

Art. 2º- Considera-se mulher em situação de violência, para os fins desta lei, toda mulher que venha a recorrer aos serviços de atendimento de saúde, psicológico, jurídico

Prefeitura de Amambai

Rua Sete de Setembro, 3.244 – Fone: (67) 3481-7400 – Fax: (67) 3481-7430 – CEP: 79.990-000 – Amambai/MS.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

e de assistência social, que apresente sinais de maus-tratos, ainda que deles não se queixe, especialmente:

*I - marcas de lesão corporal causada por agressão física;*

*II - sinais, ainda que ocultos e só se revelem por outros sintomas perceptíveis a partir de avaliação profissional.*

Art. 3º- A comprovação da situação de violência, para os fins desta lei, poderá ser demonstrada por laudo médico ou psicológico, como também por prova documental ou testemunhal.

Art. 4º- As instituições da sociedade civil organizada e as entidades públicas das três esferas de governo poderão contribuir com informações, sugestões e recursos humanos e materiais para viabilizar a consecução dos objetivos desta lei, por meio de celebração de acordos, convênios e parcerias com o poder público municipal, na forma permitida pela legislação em vigor.

Art. 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º- Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de maio de 2015.

**SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA**

*Prefeito de Amambai*

**RODRIGO SELHORST**

Secretário Municipal de Gestão.

Publicado no DO (Assemasul).

Diário nº 1557/13.007

Em: 26/05/15

**Prefeitura de Amambai**

Rua Sete de Setembro, 3.244 – Fone: (67) 3481-7400 – Fax: (67) 3481-7430 – CEP: 79.990-000 – Amambai/MS.